



Número: **0017242-19.2009.8.20.0100**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Assu**

Última distribuição : **11/11/2009**

Valor da causa: **R\$ 14.614,11**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCA RODRIGUES DE FARIAS (EXEQUENTE)	JOAO DA CRUZ FONSECA SANTOS (ADVOGADO)
SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (EXECUTADO)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
79984 311	22/03/2022 09:04	579293_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSU/RN

Processo: 00172421920098200100

SUL AMERICA CIA DE SEGUROS GERAIS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA RODRIGUES DE FARIAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa.,

CHAMAR O FEITO À ORDEM

pelos termos que passa a expor.

Inicialmente faz-se necessário **IMPUGNAR EXPRESSAMENTE o cálculo teratológico** apresentado pela autora no ID [72479622](#) - Planilha de Cálculos (Atualização Monetária II Francisca Rodrigues) que encontra-se COMPLETAMENTE eivado de vícios e em total dissonância com a condenação imposta. Veja, Nobre Julgador, que o cálculo consta com inserção de juros desde o sinistro (347 meses) ao invés de juros desde a citação conforme a condenação imposta. Após, consta nova atualização nomeada de “atualização III” com inserção de mais 44 meses de juros, honorários com amparo legal nomeado com “Honorários (10% Art. 20, § 3 Cód. Civil)”. Frisa-se, ainda que não foram corretamente abatidos os pagamentos já realizados e respeitadas as datas dos depósitos realizados.

Conforme esclarecido na impugnação ID [71358055](#) - Petição (IMPUGNACAO A EXECUCAO), a autora não fez o cálculo correto com as devidas atualizações (conversão de moedas), obtendo excesso de cálculo. Em 29/11/2017 foi pago o valor de R\$ 22.170,07 e, após apuração de saldo remanescente devedor, foi quitado o montante de R\$ 12.231,36 em 11/08/2021, vide ID [72076190](#) - Petição (PETICAO DE JUNTADA DE PAGAMENTO DE EXECUCAO), conforme determinação contida no despacho ID [70635013](#) - Despacho.

Notório que o cálculo teratológico apresentado com pedido de remessa dos autos à contadoria representa tão somente a tentativa de postergar a demanda de modo indevido, conduta esta que deve ser coibida pelo Poder Judiciário, pois o cálculo apresentado está evidentemente em total dissonância à condenação imposta.

Em virtude do exposto, **requer seja o feito chamado à ordem, a fim de que seja indeferido o pedido e cálculo da autora no ID 72479622, bem como seja julgada procedente a impugnação à execução ID 71358055 para reconhecer o excesso e julgar extinto os autos, nos termos do art. 924, II, CPC, em virtude dos pagamentos realizados nos autos que satisfazem a obrigação.** Por fim, reitera o pedido de habilitação e publicações exclusivas em nome da Doutora LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA inscrito sob o nº OAB 11929/RN sob pena de nulidade das mesmas, conforme ID [78678491](#) - Petição e anexos.



Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ASSU, 21 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 22/03/2022 09:04:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032209042264200000076088268>
Número do documento: 22032209042264200000076088268

Num. 79984311 - Pág. 2